

**DECRETO Nº 017/2020 – GP**

PUBLICADO  
08/05/2020  
Gabinete

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTREMAS DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO  
CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO  
GRANDE DO ARAGUAIA-PA.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Brejo Grande do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm));

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 02/2020 CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC com recomendações atinentes ao novo Coronavírus (COVID-19); ([https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria\\_de\\_comunicacao/noticias/arquivos-das-noticias/oficio-mec](https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria_de_comunicacao/noticias/arquivos-das-noticias/oficio-mec));

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>);

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 05/2020 do Ministério Público do Estado do Pará que recomenda medidas de contingenciamento da propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as normas estaduais de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a serem utilizadas sempre que a pessoa sair de casa. As máscaras de proteção confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas desde que contenham duas camadas de tecido e estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente boca e nariz.

**Art. 2º** - Ficam suspensas até 31 de maio, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades no âmbito do município de Brejo Grande do Araguaia-PA:

- I – praças públicas, feiras livres e comércio ambulante;
- II – clubes, academias de ginástica e musculação, bares e casas de eventos;
- III – atividades em espaços esportivos (estádio, quadra poliesportiva e campinhos de areia);
- IV – eventos, reuniões ou atividades sujeita a aglomeração acima de 10 pessoas com distanciamento mínimo de 2 metros;
- V – o uso de som automotivo ou qualquer outro tipo de som, em local público assim como em local privado, que acarrete aglomeração;
- VI – emissão de alvarás para todos os eventos, públicos ou privados que acarrete aglomeração acima de 10 pessoas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

**Art. 3º** - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos serviços tidos como essenciais, contidos na Lei Federal nº 13.979 e

Federal nº 10.292 e suas alterações, assim como os descritos abaixo, desde que não haja **CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO LOCAL**:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados e açougues;

III - lojas de conveniência para fins de gêneros alimentícios;

IV - lojas de móveis e eletrodomésticos;

V - lojas de roupas e calçados;

VI - lojas de materiais de construção;

VII - lojas de peças e serviços;

VIII - borracharias e oficinas mecânicas;

IX - lojas de venda de alimentação para animais;

X - distribuidores de gás e venda de água mineral;

XI - padarias, para fins de gênero alimentícios;

XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e regulamentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos referidos no Caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2 metros entre pessoas;

V - delimitar no interior do estabelecimento a quantidade máxima de três clientes por cada atendente (caixa) disponível;

**Art. 4º** - Os estabelecimentos food trucks, trailers, açáiterias, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e similares, poderão manter suas atividades exclusivamente para os seguintes serviços de entrega:

I - Delivery - para entrega em domicílio;

II - Drive-thru - compra e entrega no estabelecimento dentro do veículo automotor e;

III - Take-out – compra remota com retirada rápida no estabelecimento.

**Art. 5º** - No caso de descumprimento, caberá à fiscalização comunicar as autoridades Policiais para fins de fechamento forçado dos estabelecimentos comerciais, bem como, comunicar a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos para fins de cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial infrator;

**Art. 6º** - Incumbirá também aos competentes fiscais municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 7º** - Pessoas advindas de outros estados ou municípios deverão apresentar-se a equipe da vigilância sanitária afim de que seja cumprida a quarentena recomendada pelos órgãos competentes.

**PAGRAFO ÚNICO** - O Caput deste Artigo não se aplica as pessoas com atividade profissional devidamente comprovada, com permanência no município das 7:00 às 19:00 horas;

**Art. 8º** - O não cumprimento a qualquer Artigo deste Decreto ensejará em multa individual correspondente de 100 UFIR, respondendo o infrator pelo crime de desobediência;

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS DIAS DO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*